

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 14 de Maio de 2008.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, por insuficiência da massa insolvente.

28 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luis Simão*.

300380857

### Anúncio n.º 4213/2008

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1108/08.0TBGMR

Requerente: Joaquim Gonçalves Ribeiro  
Insolventes: Manuel Fernando de Oliveira Freitas e Edite Margarida de Oliveira Bastos

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães no dia 27-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) insolvente(s):

Manuel Fernando de Oliveira Freitas, nascido em 09-01-1949, freguesia de São Paio [Guimarães], NIF — 101104685, BI — 2903941, Segurança social — 12004837105, Endereço: Edifício Fonte do Santo, Entrada E, 2.º Esq.º, S. Torcato, 4800-000 Guimarães. e;

Edite Margarida de Oliveira Bastos, NIF — 101104677, Endereço: Edifício Fonte do Santo, Entrada E, 2.º esq.º, S. Torcato, 4800-000 Guimarães

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Administradora da Insolvência, Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Cruz Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

300388114

### Anúncio n.º 4214/2008

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 839/08.9TBGMR

Requerente: Brabetão — Betão Pronto, L.ª  
Devedora: Sílvia Daniela Freitas Rodrigues.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 4 de Junho de 2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sílvia Daniela Freitas Rodrigues, gerente, casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 26 de Março de 1980, concelho de Guimarães, freguesia de Briteiros (Salvador) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 227574311, BI — 11827242, com residência fixada na Rua São Salvador, Briteiros, 4800-572 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

300419372

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4215/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 46/07.8TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Credor: Paulo Jorge de Oliveira Silva Diniz  
Insolvente: Cityexpress — Serviços de Estafetas, Lda.